



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

**LEI Nº 831/2022
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

Institui o auxílio-alimentação na modalidade vale-refeição para viagens de condutores de ambulâncias do Poder Executivo do Município de Poço Verde no Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei institui o benefício de auxílio-alimentação para viagem aos servidores municipais do Poder Executivo do Município de Poço Verde que habitualmente, em exercício da função, deslocam-se para localidades distantes do Município ou para outros Municípios do Estado ou para outros municípios de outros Estados da Federação.

Art. 2º. Farão jus ao auxílio-alimentação, no valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) mensais, os servidores lotados na Secretaria de Saúde que exerçam a função de condutor de ambulância e que atuam mediante escala para viagens diárias ou em dias alternados,



em regime de plantão ou não, para localidades distantes, no transporte de pacientes ou profissionais da saúde.

Art. 3º. O auxílio-alimentação de que trata a presente Lei, na modalidade vale-refeição, tem natureza indenizatória e não será:

- I- Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II- Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição social;
- III- Caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário *in natura*;
- IV- Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como ajuda de custo ou diárias de viagens;
- V- Considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação instituído pela presente Lei não detém natureza salarial ou remuneratória para qualquer efeito.

Art. 4º. O auxílio-alimentação será custeado com recursos da Secretaria de Saúde.

Art. 5º. O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:

- I- Em férias;
- II- Cedido para outro órgão público, exceto se houver Lei específica;
- III- Afastado e/ou licenciado a qualquer título;
- IV- Suspenso em decorrência de pena disciplinar.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, quando convocados para participar do Tribunal de Júri e/ou para doar sangue.

Art. 6º. O pagamento indevido do auxílio-alimentação constitui falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

frequência ou à autoridade que deu causa ao feito, às penalidades previstas em Lei.

§1º. Os valores eventualmente pagos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto na folha de pagamento.

§2º Compete ao responsável pela gestão de pessoas ou recursos humanos acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 7º. Para o pagamento integral do auxílio-alimentação, será considerado o efetivo cumprimento da escala para viagens de longa distância conforme regulamento do executivo.

Art. 8º. O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado anualmente pelo chefe do Poder Executivo, através de Decreto, com base nos índices oficiais de preço, nos índices do reajuste dos servidores públicos municipais ou valendo-se de critério diverso desde que fundamentado em motivação adequada, como forma de recompor o seu valor nominal.

Art. 9º. Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Especial para a ordenação de despesa em dotação própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Poço Verde/SE,
22 de dezembro de 2022.**


EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA EM
22 DE DEZEMBRO DE 2022

